



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.353.518/0001-58, Inscrição Estadual n.º 645.474.888.112, estabelecida na Avenida Andrômeda, n.º 433 sala 616, Bosque dos Eucaliptos, na cidade de São José dos Campos-SP, neste ato representada pela Sra. **FÁTIMA CRISTINA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 24.869.716-X e inscrita no CPF/MF sob o n.º 185.632.908-94, residente e domiciliada na Rua Ilha do Norte, n.º 127, apto 31, Jardim América, na cidade de São José dos Campos-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 120/09, consoante o disposto no processo n.º **SC/9.113/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 120/09 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ **18.280,35** (dezoito mil, duzentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), nos termos do resultado do pregão n.º 120/09, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo os valores unitários:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

2.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
2	594	QUILO	ACELGA	1,90	1.128,60
3	594	QUILO	ALFACE	2,95	1.752,30
4	346,50	QUILO	ALHO	7,80	2.702,70
5	1.980	QUILO	BATATA	1,89	3.742,20
7	445,50	QUILO	CEBOLA	2,10	935,55
13	2.970	QUILO	TOMATE SALADA	2,70	8.019,00

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**.

2.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia 06/03/2010, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.02.01	06.181.094.2001	3.3.90.30.00	1139/09

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

PREFEITURA
UBATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Rua ... 255 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12) 3834.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações, quantitativos e nos locais contidos na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

5.4 - As entregas serão efetuadas de acordo com o cronograma de entrega - anexo I, do edital n°. 127/09.

5.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

PREFEITURA
UBATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12) 3924 1016



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9113/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 120/09, constantes do processo nº SC/9113/09.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

29 DEZ. 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
FATIMA CRISTINA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1ª

Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6

2ª

Barbara da Silva
RG nº 34.013.045-4

PREFEITURA
UBATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Rua ... 266 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12) 3834 1016